REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/950/F	106-24/01	25-10-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 105/X – PROJETO DE PRODUÇÃO FOTOVOLTAICA DE ENERGIA ELÉTRICA A CONCRETIZAR PELA EMPRESA STRONGSURVIVAL

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Macedo, Duarte Freitas, António Marinho e António Ventura do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. O projeto de aproveitamento de energia solar para a produção descentralizada de eletricidade de base fotovoltaica, apresentado pela empresa Strongsurvival, Lda, que consiste na instalação de sistemas de miniprodução de energia elétrica de base fotovoltaica em coberturas de edifícios e outras infraestruturas públicas, com ligação à rede pública no âmbito do programa "Renováveis na Hora", foi objeto de um protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a referida empresa, em 10 de julho de 2012.

2. O protocolo em questão, cuja cópia se anexa, não foi precedido de concurso, na medida em que não lhe é aplicável o Código dos Contratos Públicos – nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, estão excluídos da aplicação do Código os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares –, mas sim o regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo DL 280/2007, de 7 de agosto,

adaptado à Região pelo DLR 11/2008/A, de 19 de maio, pois que se trata de uma cedência de utilização, que constitui uma das formas de administração dos imóveis pertencentes ao domínio privado da Região, a qual, nos termos do referido regime jurídico, não depende de procedimento concursal (anexo 1)

3. Adicionalmente informa-se que o projeto em questão foi reconhecido como um Projeto de Interesse Regional (PIR), pela Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2013, de 13 de maio.

4. No anexo 2 consta a listagem dos imóveis onde serão instalados os kits fotovoltaicos.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

Anexos: Os indicados

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3324 Proc. n.º 54.03.00?
Data: 013/10/25 N.º 1051 X

PROTOCOLO ENTRE REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES E AÇORESCO

Entre,

A **Região Autónoma dos Açores,** adiante abreviadamente designada por **RAA**, através da Vice-Presidência do Governo, pessoa coletiva n.º 672002728, com sede no Palácio da Conceição, rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Avila, e da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, pessoa coletiva 672002426, com sede na Colónia Alemã, rua Cônsul Dabney, 9900-014 Horta, representada pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, José Gabriel do Álamo de Meneses, adiante designada por **Primeira Outorgante.**

e

STRONGSURVIVAL LDA., prospectivamente a anexar o respetivo Pacto Social à data da sua constituição, com sede em Armazém 2.13, Azores Parque, na freguesia de Rosto do Cão (São Roque), Ponta Delgada, com designação comercial Açoresco, representada por Sandro Rebelo Paim e João Albergaria adiante designada por **Segunda Outorgante ou Açoresco,**

Considerando que:

As metas ambiciosas traçadas na cimeira de Copenhaga e as anteriormente assumidas pelo Governo Regional dos Açores no seu "*Plano Estratégico para a Energia nos Açores*", nomeadamente os objetivos que visam o aumento da produção de renováveis no sector elétrico e nos outros sectores, obrigam a grandes investimentos no campo da eficiência energética e aproveitamento de fontes renováveis de energia. Estes investimentos deverão ser realizados em todos os sectores da sociedade: público, privado, empresarial e institucional.

Para além das dificuldades económicas evidentes e salientadas pela profunda crise em que nos encontramos, o *know-how* e a capacidade técnica de desenvolvimento e implementação dos projetos, apresentam-se como obstáculos difíceis de superar no actual panorama.

De acordo com o "*National Report on the Energy Efficiency Service Business in Portugal*", financiado pelo Intelligent Energy Europe Programme da Comissão Europeia, publicado em Outubro de 2009, os constrangimentos atrás mencionados só serão passíveis de ser ultrapassados com a criação e o desenvolvimento em larga escala de empresas de serviços energéticos.

Assim, a AÇORESCO propõe-se ser pioneira nos Açores, lançando as bases para o aparecimento de empresas de serviços energéticos e, desta forma, contribuir de forma decisiva para a implementação dos desígnios do Governo Regional manifestados no Plano Estratégico atrás referido e da União Europeia através da estratégia 20-20.

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto, âmbito e finalidade)

1. O presente protocolo tem por objeto a implementação de um modelo de negócio, através do aproveitamento da energia solar para produção descentralizada de eletricidade de base fotovoltaica.
2. Com o presente protocolo pretende-se promover a instalação de sistemas de miniprodução de energia elétrica em coberturas de edifícios e outras infraestruturas públicas, tendo por finalidade o aumento da produção de renováveis no sector elétrico, através de investimentos no campo da eficiência energética e de aproveitamento das fontes renováveis da energia.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações da Açoresco)

Pela celebração do presente Protocolo a Açoresco compromete-se a:

a) Dotar os edifícios que sejam selecionados, até ao limite da potência máxima instalada legalmente admissível, de kits de produção fotovoltaica com ligação à rede pública no âmbito do programa "*Renováveis na Hora*", com aproveitamento da energia solar fotovoltaica para produção descentralizada de eletricidade, cumprindo para o efeito os requisitos de acesso à atividade de mini produção previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março;
b) Assegurar a reparação integral de eventuais danos para o património imóvel da Região, que possam advir da instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 30 dias contados da notificação dos mesmos;
c) Assegurar a manutenção do equipamento, mediante monitorização da produção e visitas periódicas de manutenção preventiva, e manutenção das instalações durante todo o período de vigência do protocolo;

d) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a de segurança das instalações elétricas e de salvaguarda do património arquitetónico.

e) Assegurar os pagamentos previstos na cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações da RAA)

1. Pela celebração do presente protocolo a RAA compromete-se a:

   a) Autorizar, mediante anuência prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, a instalação de equipamento solar fotovoltaico e a sua manutenção nas coberturas dos edifícios da administração direta da Região Autónoma dos Açores que forem selecionados, mediante a celebração de contratos com as entidades que tenham os edifícios selecionados sob sua gestão;

   b) Deduzir nos pagamento a que tenha direito o valor despendido com as taxas demais despesas incorridas com os registos de mini produtor no âmbito do "Renováveis na Hora" para os edifícios que forem selecionados;

   c) Garantir que, durante o período de vigência do presente protocolo, todos os edifícios selecionados mantém os respetivos contratos de fornecimento de eletricidade e não reduzem a sua potência contratada abaixo do dobro da potência de ligação contratada nas unidades de mini-produção.

2. Sempre que sejam necessárias operações nos edifícios que obriguem à remoção temporária ou manuseamento dos equipamentos instalados, deverão tais serviços de remoção ou manuseamento ser obrigatoriamente contratados e supervisionados pela Açoresco, como forma de garantir a fiabilidade das instalações e bom funcionamento dos equipamentos.

3. Os contratos previstos no anexo I serão assinados pelos dirigentes máximos das respetivas entidades ou pelos órgãos dirigentes dos organismos e demais entidades públicas para tal competentes.

4. A instalação do equipamento referido nesta cláusula em imóveis classificados e zonas classificadas, depende ainda de prévio parecer favorável da Direção Regional da Cultura.

CLÁUSULA 4.ª

Contratualização da venda de eletricidade

1. Deste programa resultam contratos de venda de eletricidade a celebrar com a EDA com a duração de 15 anos, período durante o qual toda a energia produzida pela instalação é vendida e remunerada a uma tarifa bonificada garantida pela ERSE (Anexo I).

2. No final do período referido no número anterior, e até ao final da vida útil dos equipamentos, que é de 25 anos, a tarifa a considerar será a que estiver em vigor e a ser aplicada pelo comercializador de último recurso de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011 de 8 de Março.

CLÁUSULA 5.ª

(Compensações pecuniárias)

1. Os primeiros 3 anos são de carência, do 4.º ano ao 6.º ano do contrato 15% da receita reverte a favor dos titulares dos edifícios, do 7.º ano ao 12.º ano 25% da receita reverte a favor dos titulares dos edifícios, do 13.º ano ao 15.º ano 35% da receita reverte a favor dos titulares dos edifícios, e a partir do 15.º ano, e até ao final da vida útil dos equipamentos instalados, reverterá uma percentagem de 45% a favor dos titulares dos edifícios.

2. Os valores referidos na alínea b) da cláusula 3.ª são deduzidos nos primeiros pagamentos a que haja lugar nos termos do número anterior, sem quaisquer juros ou encargos financeiros.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de vinte e cinco anos, a contar da data de assinatura do último contrato com a EDA, previsto na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 7.ª

Produção de efeitos da denúncia

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a RAA pode denunciar o presente protocolo desde que comunique tal intenção à Açoresco com uma antecedência de 30 dias, através de carta registada remetida com aviso de receção.
2. Qualquer das partes outorgantes pode propor, com a antecedência mínima de 30 dias, a cessação do presente protocolo, em caso de manifesto incumprimento das obrigações nele previstas, ou em resultado da alteração do seu objeto.
3. Na data da rescisão do presente protocolo, ou em caso de rescisão antecipada do mesmo por motivos não previstos no número anterior, a parte responsável por essa rescisão deverá indemnizar a outra parte pagando a totalidade das receitas estimadas desde essa data até à data prevista para a duração deste protocolo.
4. O pagamento referido no número anterior deverá ser liquidado na totalidade na data de rescisão ou mensalmente, sendo neste caso dividida equitativamente por 12 a receita estimada para cada ano.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Civil e demais legislação vigente sobre a matéria

Angra do Heroísmo, 10 de Julho de 2012.

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PELA AÇORESCO

Anexo I

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE MINIPRODUÇÃO

Entre,

A **Região Autónoma dos Açores,** adiante abreviadamente designada por **RAA, pessoa** coletiva n.º ..., com sede ..., representada pelo..., adiante designada por **Primeira Outorgante ou S.R...,**

E

Açoresco, S.A., respetivamente, pessoa coletiva n.º ..., com sede ..., em Ponta Delgada, representada pelo... adiante designada por **Segunda Outorgante ou Açoresco,**

É celebrado o presente contrato de autorização de instalação de unidade de miniprodução, nos termos do protocolo celebrado entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ÚNICA

A **Primeira Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer uma unidade de miniprodução na sua instalação de utilização de energia elétrica localizada em....., com o CPE ....., nos exatos termos do protocolo estabelecido entre as partes em....

Anexo II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉCTRICA

UNIDADES DE MINIPRODUÇÃO

Entre

[•]., com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o número de matrícula e pessoa coletiva [•], com o capital social de [•] € ([•] Euros),representada neste contrato por [•], na qualidade de [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato **1**,

ou

Administração do Condomínio do edifício [•], sito em [•], matriculada no Registo

Nacional de Pessoa Coletiva com o número de matrícula e de contribuinte [•], representada por [•], que declara ter poderes para a celebração do presente

contrato**2**,

ou

[•], residente em [•], com o número de contribuinte [•]**3**,

adiante designado(a) abreviadamente por "**Titular**";

e

[•]., com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o número de matrícula e pessoa coletiva [•], com o capital social de [•] € ([•] Euros), representada neste contrato por [•], na qualidade de [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato, designada abreviadamente por "**Produtor**",

e

[•]., com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o número de matrícula e pessoa coletiva [•], com o capital social de [•] € ([•] Euros), representada neste contrato por [•], na qualidade de [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato, designada abreviadamente por "**Comercializador**",

é celebrado o presente contrato de compra e venda de eletricidade, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O **Titular** possui um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o **Comercializador**, para a instalação sita em [•], com o Código de Ponto de Entrega (CPE) [•], e a potência contratada de [•] kW

2. O **Titular** autorizou o **Produtor**, mediante contrato escrito celebrado entre ambos, a estabelecer uma unidade de miniprodução, na instalação de utilização de energia elétrica identificada no número 1 da presente cláusula, a qual se encontra registada no Sistema de Registo de Miniprodução (SRMini) com o n.º [•] e possui o certificado de exploração, a que corresponde o CPE [•].

3. O **Comercializador** obriga-se a adquirir ao **Produtor** a totalidade da energia elétrica produzida, líquida dos serviços auxiliares, entregue na rede recetora até ao limite da potência referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e, no caso de **Produtor** com acesso ao regime bonificado, com o valor máximo de energia previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª.

4. A **Produtor** entregará à rede a energia elétrica nas condições estipuladas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Cláusula 2.ª

Equipamentos

A fonte de energia da unidade de miniprodução é do tipo [•

Cláusula 3.ª

Características do fornecimento

1. A potência a injetar na rede (potência de ligação) pelo **Produtor** é limitada a [•]

kW.

2. A energia a adquirir, em cada ano civil e por cada quilowatt de potência de ligação, é limitada a 2,6 MWh no caso da produção de energia elétrica se basear no aproveitamento de energia solar e eólica e a 5,0 MWh nos restantes casos.

3. Nos anos de início e de termo do contrato os limites referidos no número anterior

serão proporcionais ao período de duração do contrato.

Cláusula 4.ª

Legislação e regulamentação

1. O presente contrato submete-se às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento da Qualidade de Serviço, do Regulamento da Rede de Distribuição e da demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O presente contrato deve ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.

3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

Cláusula 5.ª

Segurança

O **Titular** e o **Produtor** obrigam-se solidariamente a explorar e manter a unidade de miniprodução nas adequadas condições de segurança, bem como:

a) A comunicar ao **Comercializador** ou ao Operador da Rede de Distribuição recetora, qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações ou no equipamento da rede recetora, em particular a rutura de qualquer selo ou a violação de qualquer fecho ou fechadura, logo que dela tenha conhecimento;

b) A garantir o isolamento da instalação, sempre que se verifique ausência de tensão na rede recetora, por atuação imediata e automática dos equipamentos de comando e *proteção da instalação produtora*.

Cláusula 6.ª

Medição e leitura

1. Os equipamentos de medição de energia elétrica, incluindo os equipamentos de comunicação, bem como os respetivos acessórios, são fornecidos e instalados pela **Produtor**, constituindo seu encargo.

2. As características e funcionalidades dos equipamentos de medição e respetivos acessórios, a instalar pelo **Produtor**, deverão obedecer aos termos de referência emitidos pelo Operador da Rede de Distribuição que constituem o **Anexo I** ao presente contrato, devendo estar devidamente certificados e ser selados pelo

Operador da Rede de Distribuição.

3. A verificação de conformidade dos equipamentos de medição e respetivos acessórios, bem como o teste de comunicação, a efetuar pelo Operador da Rede de Distribuição, serão condições prévias da ligação da unidade de miniprodução à rede recetora.

4. Os equipamentos de medição que podem ser utilizados são os constantes de lista publicada no portal da *internet* "Renováveis na Hora".

5. Os equipamentos de medição estão sujeitos a verificação periódica nos termos e com a periodicidade estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e

Disponibilização de Dados e na legislação em vigor sobre controlo metrológico, podendo igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o **Produtor,** o **Comercializador** ou o Operador da Rede de Distribuição suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento.

6. O **Produtor** é responsável pela manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem.

7. No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilizem a respetiva leitura remota e o apuramento da energia eventualmente produzida, o **Comercializador** não processará a faturação.

8. As reparações de anomalias dos equipamentos de medição ou de comunicação que impossibilitem a leitura remota devem ser previamente coordenadas pelo **Produtor** com o Operador da Rede de Distribuição

9. O Operador da Rede de Distribuição é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição.

10. A solução de comunicações a considerar deverá ser GSM/GPRS. Em caso de indisponibilidade da rede de comunicações móvel de qualquer dos operadores de mercado, o **Produtor** deve optar pela rede fixa. No caso de indisponibilidade desta, a avaliação da solução técnica e economicamente mais vantajosa será efectuada, para cada caso concreto, pelo Operador da Rede de Distribuição, que facultará ao **Produtor**, a pedido deste, todas as informações necessárias para justificar a referida avaliação.

Cláusula 7.ª

(Produtor no regime normal de tributação de IVA)

1. A faturação relativa à eletricidade fornecida à rede, líquida dos consumos dos serviços auxiliares, será processada pelo **Comercializador**, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2011 e do n.º 11 do artigo 36.º do Código do IVA, sendo que o **Produtor** declara que, salvo reclamação apresentada no prazo de 15 dias após a data da fatura, a mesma se considera aceite para todos os efeitos.

2. O período de faturação será idêntico ao período de faturação adotado para os consumos de energia elétrica da instalação de utilização associada.

3. O **Produtor** declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA), relativamente às transmissões de eletricidade que venham a derivar exclusivamente da miniprodução de energia elétrica, é da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 7.ª

Faturação

(Produtor não enquadrado no regime normal de tributação de IVA)

1. A faturação relativa à eletricidade fornecida à rede, líquida dos consumos dos serviços auxiliares, será processada pelo **Comercializador**, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2011 e do n.º 11 do artigo 36.º do Código do IVA, sendo que o **Produtor** declara que, salvo reclamação apresentada no prazo de 15 dias após a data da fatura, a mesma se considera aceite para todos os efeitos.

2. O período de faturação será idêntico ao período de faturação adotado para os consumos de energia elétrica da instalação de utilização associada.

3. O **Produtor** declara que não se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA), relativamente às transmissões de eletricidade que venham a derivar exclusivamente da miniprodução de energia elétrica, é da responsabilidade do **Comercializador**, de acordo com o previsto

no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março.

Cláusula 8.ª

Regime remuneratório e preços

(Para o Escalão I)

1. Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório bonificado previsto para oEscalão I que consta do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011 e os preços a praticar estarão de acordo com o estipulado no mesmo decreto-lei.

2. Não será efetuado qualquer pagamento da energia elétrica que exceda os valores constantes da cláusula 3.ª e que eventualmente seja entregue pelo **Produtor** à rede recetora.

Cláusula 8.ª

Regime remuneratório e preços

(Para os Escalões II e III)

1. Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório previsto para os Escalões II e III que consta do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011 e os preços a praticar constam do **Anexo II** que faz parte integrante deste contrato.

2. Não será efetuado qualquer pagamento da energia elétrica que exceda os valores constantes da cláusula 3.ª e que eventualmente seja entregue pelo **Produtor** à rede recetora.

Cláusula 9.ª

Pagamento

1. O pagamento das faturas pelo **Comercializador** ao **Produtor** será feito nos prazos previstos para o pagamento, pelo **Titular,** da faturação referente ao consumo de energia na instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª.

2. O pagamento das faturas será efetuado por débito direto em conta bancária a indicar pelo **Produtor.**

Cláusula 10.ª

Interrupção da ligação

A ligação da instalação de miniprodução poderá ser interrompida por razões de segurança ou por facto imputável ao **Produtor** ou ao **Titular** nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Por vontade expressa do **Produtor**;

b) Na sequência de interrupção do fornecimento de energia à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª ou por facto imputável ao **Titular** ou ao

Produtor, por razões de interesse público, por razões de serviço ou por razões de segurança, conforme previsto nas condições gerais do contrato de fornecimento de energia elétrica;

c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª;

d) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição;

e) A unidade de miniprodução cause perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento de energia a consumidores ligados à rede recetora;

f) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas no que respeita a segurança de pessoas e bens;

g) Suspensão do certificado de exploração da unidade de miniprodução.

Cláusula 11.ª

Cessão

A transferência da posição contratual do **Titular** ou do **Produtor** é possível nos termos consagrados na lei e desde que efetuado o respetivo averbamento à alteração do registo, de acordo com o disposto no artigo 23º. Do Decreto-Lei n.º 34/2011.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

A cessação do presente contrato pode verificar-se:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por denúncia por parte do **Titular** e do **Produtor**, podendo ser efectuado a todo o tempo;

c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª nos casos em que não tenha havido cessão de posição contratual, nos termos da cláusula 11.ª.

d) Por cessação do certificado de exploração da unidade de miniprodução;

e) Por redução da potência contratada para a instalação de utilização referida na cláusula 1.ª para valor inferior ao dobro da potência referida na cláusula 3.ª.

Cláusula 13.ª

Prazo e duração

1. O presente contrato tem o seu início na data em que é celebrado e produz efeitos a partir da data em que for efetuada a ligação à rede pelo Operador da Rede de Distribuição.

2. Este contrato vigora por tempo indeterminado, podendo ser resolvido nas condições previstas no clausulado anterior e ainda nas condições previstas na legislação.

Cláusula 14.ª

Litígios

Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações, serão decididos por um tribunal arbitral, se as partes em litígio previamente assim o acordarem, ou, na falta desse acordo, por recurso aos tribunais judiciais.

O presente contrato é celebrado em 3 (três) exemplares, um para cada uma das partes.

Data, [•]

O **Titular**

_____

O **Produtor** Pelo **Comercializador**

_____ _____

Instituto dos Registos e Notariado

Empresa Online

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1.º
Tipo e firma

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma STRONGSURVIVAL - LDA.
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 510383068 e o número de identificação na segurança social 25103830685.

Artigo 2.º
Sede

1. A sociedade tem a sede em: Armazém 2.13, Azores Parque, Ponta Delgada, na freguesia de Rosto do Cão (São Roque), concelho de Ponta Delgada.
2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º
Objecto

1. A sociedade tem por objecto: Produção de energia eléctrica a partir da energia solar para venda à rede pública. Projecto, instalação, manutenção e operação de centrais de produção de energia eléctrica com recurso a energia solar, ou outras fontes de energia renovável. Arrendamento de património imobiliário para instalação de centrais de produção de energia. Prestação de serviços de consultoria em utilização sustentável de recursos naturais. Participação no capital social de outras sociedades com objecto social compatível, bem como a

participação em empreendimentos comerciais e industriais na área das energias renováveis..

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a entregar nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercicio económico, é de 5000 euros, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 2500 euros, pertencente a João Silveira da Rosa Soares de Albergaria, casado com Maria Leonor Balacó Amaral Soares de Albergaria, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Rosto do Cão (Livramento), concelho de Ponta Delgada, residente em Rua da Videira, n.º 14, Ponta Delgada, contribuinte nº 184217040;

b) Uma quota com o valor nominal de 1250 euros, pertencente a Sandro Rebelo Paim, solteiro, maior, natural da freguesia de Angra (Santa Luzia), concelho de Angra do Heroísmo, residente em Canada Nova de Santa Luzia, s/n, Angra do Heroísmo, contribuinte nº 204083192;

c) Uma quota com o valor nominal de 1250 euros, pertencente a Ricardo Jorge Gomes Félix, casado com Luisa Cristina Caldas Demétrio Farinha Félix, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Rua Vila Fontes, n.º 28, Lisboa, contribuinte nº 144460726.

Artigo 5.º
Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade

e os sócios, sucessivamente.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
   a) Com o consentimento do titular;
   b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
   c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
   d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo 8.º
Gerência

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.
2. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de 2 gerentes.
3. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 9.º
Assembleias Gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Artigo 10.º
Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes:

a) João Silveira da Rosa Soares de Albergaria, casado, residente em Rua da Videira, n.º 14, Ponta Delgada, contribuinte nº 184217040;

b) Sandro Rebelo Paim, solteiro, maior, residente em Canada Nova de Santa Luzia, s/n, Angra do Heroísmo, contribuinte nº 204083192;

c) Ricardo Jorge Gomes Félix, casado, residente em Rua Vila Fontes, n.º 28,

Lisboa, contribuinte nº 144460726.

Os sócios declaram que, até ao final do primeiro exercício económico, procederão à entrega das respectivas entradas nos cofres da sociedade.

Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2012

Lista de Edíficios

ESCOLA BASICA E SECUNDARIA DAS FLORES	FLO	RUA ST CATARINA, 1022
SANTA CATARINA INDUSTRIA CONSERVEIRA, LDA.	SJG	RUA ROQUE, 9, FAJÃ GRANDE, 9850 CALHETA
ESCOLA BASICA E SECUNDARIA DE VELAS	SJG	AV LIVRAMENTO, 1003
ESCOLA BASICA E SECUNDARIA DA CALHETA	SJG	RUA MANUEL M PACHECO, 9012 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DO TOPO	SJG	LARG MATRIZ, 9999
INSTITUTO ALIMENTAÇÃO E MERC. AGRICOLAS (VILA DO PORTO)	SMA	ZONA TANQ FARM, 1030, MATADOURO, 9580-474 VILA DO PORTO
HOSPITAL DO DIVINO E. PONTA DELGADA E.P.E.	SMG	RUA GROTINHA, ARRIFES
INSTITUTO ALIMENTAÇÃO E MERC. AGRICOLAS (PICO DA PEDRA)	SMG	RUA JOAQUIM MARQUES, 1354, 9600-049 PICO DA PEDRA
LOTAÇOR SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES S.A. (PDL)	SMG	AV. INFANTE D. HENRIQUE, 1466, CAIS 4 PORTO PONTA DELGADA
ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA VILA F. CAMPO	SMG	RUA VILA PORTO, 1174
ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA VILA F. CAMPO (PONTA GARÇA)	SMG	RUA PROF EDUINO TERRA VARGAS, 9011
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE AGUA DE PAU	SMG	RUA FORAL NOVO, 9002
ESCOLA BASICA INTEGRADA ROBERTO IVENS	SMG	RUA MERCADO, 9999
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE	SMG	RUA DA EIRA 9600 140
ESCOLA SANTO ANTÓNIO (CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA)	SMG	RUA QUARTEIRO, 9001 ESCOLA
ESCOLA SECUNDARIA ANTERO DE QUENTAL	SMG	LARG MARTIRES PATRIA, 9550 ##
ESCOLA SECUNDARIA DA RIBEIRA GRANDE	SMG	RUA CONDES RIBEIRA GRANDE, 9828 ##
ESCOLA BASICA E SECUNDARIA DO NORDESTE	SMG	RUA CAPITAO MACHADO, 9369 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DE LAGOA	SMG	RUA ENGº JAIME SOUSA LIMA, 9750 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DE CAPELAS	SMG	RUA NAVIO, 9050 ##
ESCOLA SECUNDARIA DAS LARANJEIRAS	SMG	ESTR LARANJEIRAS, 9545 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DE ARRIFES	SMG	RUA CARDEAL HUMBERTO MEDEIROS, 9006 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE	SMG	RUA CRUZ, 9452 ##
SERVICO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL	SMG	ESTR LARANJEIRAS, 9546 ##
ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS	SMG	RUA NAVIO, 9052 ##
SERVICO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL	SMG	ESTR NAC RIB GRANDE, 9194 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DA MAIA	SMG	RUA RAMAL, 9419 ##
ESCOLA SECUNDARIA DA LAGOA	SMG	RUA ALMINHAS, 9741 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DE GINETES	SMG	ESTR REGIONAL, 9111

SERVICO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL	SMG	RUA JUVENTUDE, 9998
ESCOLA BASICA INTEGRADA CANTO DA MAIA	SMG	AV ANTERO QUENTAL, 1159
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO	SMG	RUA 25 ABRIL, 437
SERVICO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL	SMG	RUA EIRA, 9006
SINAGA SARL	SMG	RUA LISBOA 9500 PONTA DELGADA
ESCOLA BASICA INTEGRADA DA HORTA	FAI	RUA CONSUL DABNEY, 9002
HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.R.	FAI	CAN. PORTO PIM, 1062, 9900 HORTA
ESCOLA SECUNDARIA MANUEL DE ARRIAGA	FAI	RUA ILHA AZUL, 8000
LOTAÇOR SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES S.A. (MADALENA)	PIC	AV. DR. MACHADO SERPA ENT F. 9950, MADALENA
INSTITUTO ALIMENTAÇÃO E MERC. AGRICOLAS (LAGES DO PICO)	PIC	ESTR. REGIONAL, 1046, 9930-229 LAGES DO PICO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LAJES DO PICO	PIC	RUA MACHADO SERPA, 9016 ##
ESCOLA BASICA E SECUNDARIA S.ROQUE PICO	PIC	ESTR TRANSVERSAL, 9153 ##
ESCOLA BASICA E SECUNDARIA MADALENA PICO	PIC	AV PADRE NUNES DA ROSA, 9095 ## 0
SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA	TER	AV R COM FRANCISCO J BA, 9108 ##
INSTITUTO ALIMENTAÇÃO E MERC. AGRICOLAS (CABO DA PRAIA)	TER	PARQ. INDUSTRIAL, 1199, MATADOURO, 9760 CABO DA PRAIA
SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA	TER	CAMI DO MEIO DE SAO CARLOS, 9998
ESCOLA BASICA INTEGRADA PRAIA DA VITORIA	TER	RUA NOSSA SENHORA SAUDE, 9112 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DOS BISCOITOS	TER	RUA PONTA NEGRA, 9223 ##
ESCOLA BASICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROISMO	TER	LDRA SAO BENTO, 9227 ##
SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA	TER	GROT DO VALE, 9228 ##
ESCOLA SECUNDARIA VITORINO NEMESIO	TER	AV R COM FRANCISCO J BA, 9107 ##
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMOND	TER	RUA DA JUVENTUDE, 999
ESCOLA SEC.PADRE JERONIMO E.ANDRADE	TER	RUA JACINTO CANDIDO, 999
LOTAÇOR SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES S.A. (CABO DA PRAIA)	TER	ZONA PORTUÁRIA, 1196, 9760 CABO DA PRAIA
ESCOLA BASICA E SECUNDARIA DA GRACIOSA	GRA	AV MOUSINHO ALBUQUERQUE, 9027 ## PT 100